



# Prefeitura Municipal de Santa Isabel 015

Rua da República, 297 - Tel: 471-1000 - Fax: (011) 471-1919  
CEP 07500-000 - Santa Isabel - SP

(Continuação da Lei Complementar nº. 62, de 29-12-98 - fl. 5)

<b>6. Hotelaria</b>		
6.a- Hotel com até 15 aptos.	105	250
6.b- Hotel com restaurante e até 15 aptos.	105	300
6.c- Hotel c/ restaurante c/ mais de 15 aptos.	105	400
6.d- Hotel c/ restaurante e bar até 15 aptos.	105	600
6.e- Hotel c/ restaurante e bar c/ mais de 15 aptos.	105	800
7. Pensões	105	150
<b>8. Motéis:</b>		
8.a- Motéis com até 15 apartamentos	105	1.000
8.b- Motéis com mais de 15 apartamentos	105	1.500
<b>9. Clubes</b>		
9.a- Clubes com até 2 piscinas com bar ou lanchonete	105	400
9.b- Clube com até 2 piscinas com bar/Lanchonete ou restaurante	105	600
9.c- Clube com mais de 2 piscinas com bar ou lanchonete	105	800
9.d- Clube com mais de 2 piscinas com bar/lanchonete e restaurante	105	1.000
9.e- Clube com mais de 2 piscinas com bar/lanchonete/restaurante/hotel	105	1.500
10. Fotocópias, cópias heliográficas, plastificação, laboratórios fotográficos e similares	105	200
11. Gráficas	105	600
12. Agência de turismo	105	300
13. Vídeo Locadora	105	300
14. Agências de publicidade e propaganda	105	300
15. Consultoria, assessoria, auditoria, escritórios de contabilidade e cartórios	105	500
16. Empresas de processamento de dados e similares	105	350
17. Hospitais	105	600
17a. Casas de saúde, clínicas veterinárias e fisioterapia	105	400
18. Clínicas de psicologia, fonoaudiologia	105	300
19. Oficinas de consertos em geral	105	200
20. Recauchutagem, regeneração de pneumáticos, borracharia	105	250
20. Obras de construção civil, hidráulicas, montagens industriais e agropecuárias	105	300



# Prefeitura Municipal de Santa Isabel 016

Av. da República, 291 - Tel.: 471-1000 - Fax: (011) 471-1979  
CEP 07500-000 - Santa Isabel - SP

(Continuação da Lei Complementar nº. 62, de 29-12-98 - fl. 6)

22. Empresas de Transporte		
22.a- Ônibus	105	1.000
22.b- Veículos menores	105	300
22.c- Veículos de carga	105	600
23. Funerárias		
23. Funerárias	105	800
24. Empresas de mão de obra rural		
24. Empresas de mão de obra rural	105	300
25. Empresas de florestamento e reflorestamento		
25. Empresas de florestamento e reflorestamento	105	300
26. Empresas de cobranças em geral		
26. Empresas de cobranças em geral	105	200
27. Laboratório de análises clínicas		
27. Laboratório de análises clínicas	105	500
28. Buffets e organização de festas		
28. Buffets e organização de festas	105	300
29. Escolas Particulares:		
29.a- Escola até 5 salas de aula	105	150
29.b- Escola de 5 até 10 salas de aula	105	300
29.c- Escola com mais de 10 salas de aula	105	500
30. Escritório de despachantes, auto escolas		
30. Escritório de despachantes, auto escolas	105	300
31. Massagens, ginásticas, saunas e congêneres		
31. Massagens, ginásticas, saunas e congêneres	105	300
32. Instituto de beleza, salões de barbearia e congêneres		
32. Instituto de beleza, salões de barbearia e congêneres	105	150
33. Mecânicos, funileiros, pinturas de veículos, soldadores, serralheiros, montadores		
33. Mecânicos, funileiros, pinturas de veículos, soldadores, serralheiros, montadores	105	200
34. Cooperativas		
34.a- de grande porte	105	3.000
34.b- de médio porte	105	1.000
34.c- de pequeno porte	105	300
35. Advogados, Engenheiros, Arquitetos, Psicólogos, Médicos e outros profissionais liberais		
35. Advogados, Engenheiros, Arquitetos, Psicólogos, Médicos e outros profissionais liberais	105	200
36. Casas Lotéricas e de apostas		
36. Casas Lotéricas e de apostas	105	500
37. Alfaiatarias e Sapatarias		
37. Alfaiatarias e Sapatarias	105	200
38. Tinturarias, lavanderias		
38. Tinturarias, lavanderias	105	200
39. Diversões Públicas		
39.a- Clubes Noturnos	105	1.000
39.b- Jogos eletrônicos, bilhar, boliche e similares	105	500
39.b.1- Jogos Eletrônicos operados por moeda (valor por máquina instalada)	105	500
39.c- Cinemas e Teatros	105	300
39.d- Pesqueiros	105	300
39.e- Pesqueiros com diversões em geral	105	400
39.f- Pesqueiro c/ Lanchonete e/ou Restaurantes	105	600
39.g- Outros	105	400
40. Locadora de bens móveis		
40. Locadora de bens móveis	105	500



# Prefeitura Municipal de Santa Isabel

017

Av. da República, 297 - Tel.: 471-1000 - Fax: (011) 471-1929  
CEP 01500-000 - Santa Isabel - SP

Calendário de Impostos

(Continuação da Lei Complementar nº. 62, de 29-12-98 - fl. 7)

<b>E - ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS</b>		
1. Quaisquer outras atividades não incluídas nos itens acima e que não se enquadrem como temporárias	105	500
<b>F - ATIVIDADES TEMPORÁRIAS</b>		
1. Feiras e Exposições	<b>POR DIA</b>	<b>POR MÊS</b>
1.a- Empresas Organizadoras	150	500
1.b- Por expositor, comerciante, prestador de serviço	50	200
2. Bailes e Festas	100	300
3. Eventos, espetáculos, shows e afins	300	1.000

Art. 4º. Os art. 210, 211 e 212 da Lei nº. 535 de 30 de dezembro de 1969—Código Tributário Municipal, passam a ter a seguinte redação:

Art. 210. O horário normal de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de prestação de serviços é das 07:00 horas às 22:00 horas, de segunda-feira a domingo.

Parágrafo único. O horário acima não se aplica aos estabelecimentos de prestação de serviço que, em razão de alguma de suas atividades, cause barulho ou ruído produzido por ferramentas motorizadas, a critério da autoridade municipal competente, ficando restrito seu horário normal das 07:00 horas às 20:00 horas, de segunda a sábado, sem antecipação ou prorrogação.

Art. 211. Nos casos permitidos pela lei ou pelo regulamento, as pessoas de que trata o art. 201 desta Lei poderão requerer, mediante o pagamento de respectiva taxa, que seus estabelecimentos mantenham-se abertos fora do horário normal, seja por antecipação ou por prorrogação, considerando-se o seguinte:

I - a antecipação de horário pode ser concedida a partir das 04:00 horas; e

II - a prorrogação de horário pode ser concedida até as 04:00 horas.

Art. 212. Ressalvadas as restrições legais, considera-se horário especial o período compreendido entre as 22:00 horas e as 07:00 horas, de segunda a domingo.

Parágrafo único. As taxas decorrentes do funcionamento em horário especial são devidas conforme estabelecido na tabela abaixo.

## TABELA PARA CÁLCULO DAS TAXAS DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIO ESPECIAL



1988

# Prefeitura Municipal de Santa Isabel

018

Av. da República, 297 - Tel.: 411-1000 - Fax: (011) 471-1919  
CNPJ 01500-000 - Santa Isabel - SP

(Continuação da Lei Complementar nº. 62, de 29-12-98 - fl. 8)

HORÁRIO ESPECIAL		EM UFIR
PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO		
P-1	Por dia	17
P-2	Por mês	45
P-3	Por ano	500
ANTECIPAÇÃO DE HORÁRIO		
A-1	Por dia	13
A-2	Por mês	30
A-3	Por ano	100

Art. 5º. O Art. 224 da Lei n.º 535, de 30 de dezembro de 1969--  
Código Tributário Municipal, passa a ter a seguinte redação:

Art. 224. As pessoas de que trata o art. 201 que infringirem quaisquer das disposições constantes deste título, incorrerão em multa, sendo lavrado Auto de Infração e Imposição de Multa, que deverá ser assinado pelo Fiscal, pelo autuado, e, se for o caso, por duas testemunhas, não implicando sua recusa em recebê-la, nem também a ausência de testemunhas, na invalidade da ação fiscal.

Parágrafo Único. Aos infratores serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - multa no valor equivalente a 150 UFIR's, vigente na data da lavratura do auto, e, na reincidência, aplicável em dobro, progressiva e sucessivamente;

II - cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 6º. O art. 229 da Lei n.º 535 de 30 de dezembro de 1969--  
Código Tributário Municipal, passa a ter a seguinte redação:

Art. 229. A Taxa de Licença de Localização e Taxa de Fiscalização de Funcionamento deverão ser recolhidas pelo contribuinte, conjuntamente, antes da abertura do estabelecimento, sob pena de multa.

Parágrafo Único. Exceto quando da abertura, a Taxa de Fiscalização de Funcionamento, devida anualmente, poderá ser recolhida pelo contribuinte em até 10 (dez) parcelas, a critério da autoridade fiscal e de acordo com o que prescrever o respectivo regulamento, sendo vedado parcelamento que resulte em parcela inferior ao correspondente a 30 (trinta) UFIR's.

Art. 7º. A tabela única de que trata a Lei n.º 1.481, de 28 de dezembro de 1987, passa a ter a seguinte redação :



# Prefeitura Municipal de Santa Isabel

019

No. da República. 297 - Tel. 411-1000 - Fax. (011) 411-1979  
CEP 07500-000 - Santa Isabel - SP

(Continuação da Lei Complementar nº. 62, de 29-12-98 - fl. 9)

## TABELA ÚNICA IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Cód.	Descrição dos serviços	Alíquota aplicável sobre o preço do serviço
1	MÉDICOS, INCLUSIVE ANÁLISES, CLÍNICAS, ELETRICIDADE MÉDICA, RADIOTERAPIA, ULTRASONOGRAFIA, RADIOLOGIA, TOMOGRAFIA E CONGÊNERES	1,00%
2	HOSPITAIS, CLÍNICAS, SANATÓRIOS, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES, PRONTOS-SOCORROS, CASAS DE SAÚDE, DE REPOUSO E DE RECUPERAÇÃO E CONGÊNERES	1,00%
3	BANCOS DE SANGUE, LEITE, PELE, OLHOS, SÊMEN E CONGÊNERES	1,00%
4	ENFERMEIROS, OBSTETRAS, ORTÓPTICOS, FONOAUDIÓLOGOS, PROTÉTICOS	1,00%
5	ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONGÊNERES PREVISTOS NOS ITENS 1, 2 e 3 DESTA LISTA, PRESTADOS ATRAVÉS DE PLANOS DE MEDICINA DE GRUPO, CONVÊNIO, INCLUSIVE COM EMPRESAS PARA ASSISTÊNCIA A EMPREGADOS.	0,25%
6	PLANOS DE SAÚDE, PRESTADOS POR EMPRESAS QUE NÃO ESTEJAM INCLUÍDAS NO ITEM 5 DESTA LISTA E QUE SE CUMPRAM ATRAVÉS DE SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS, CONTRATADOS PELA EMPRESA OU APENAS PAGOS POR ESTA, MEDIANTE INDICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO DO PLANO	0,25%
7	ASILOS, CRECHES E CONGÊNERES	0,25%
8	MÉDICOS VETERINÁRIOS	1,00%
9	HOSPITAIS VETERINÁRIOS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS E CONGÊNERES	1,00%
10	GUARDA, TRATAMENTO, AMESTRAMENTO, ADESTRAMENTO, EMBELEZAMENTO, ALOJAMENTO E CONGÊNERES, RELATIVOS À ANIMAIS	1,00%